



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 183, de 8 de março de 2007.

"Altera dispositivos de que tratam os arts. 47 e 49 da Lei Complementar nº 163/2005, e alínea "a" do Anexo III da mencionada Lei, dando ainda outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I constante do art. 47 da LC 163/2005 que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Ferraz de Vasconcelos, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 -

I - do estabelecimento, do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º, do art. 40, desta Lei Complementar."

Art. 2º - O art. 49 da Lei Complementar nº 163/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, assim considerado como sendo a receita bruta, ao qual se aplica as alíquotas constantes da tabela I anexa.

§ 1º - Em qualquer caso em que o serviço seja prestado, comprovadamente, sob a forma de trabalho exclusivamente pessoal do próprio contribuinte, independentemente de ter ou não formação técnica, científica ou artística especializada, com atuação profissional autônoma, o imposto será pago, anualmente, calculado conforme tabela anexa.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 183/2007 – fls.2

§ 2º - Quando os serviços a que se referem os itens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.13, 4.14, 5.01, 17.19, 10.03, 17.14, 7.01. 4;12. 17.20 e 4.16 da Lista de Serviços, forem prestados por sociedades uniprofissionais, essas ficarão sujeitas ao imposto, anualmente, na forma do parágrafo 1º deste artigo, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

§ 3º - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior quando houver sócio não habilitado ao exercício de atividade correspondente ao objetivo da sociedade ou sócio pessoa jurídica;

§ 4º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista de serviços anexa forem prestados também no território de outro Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 5º - O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente em pauta que reflita o valor corrente na praça."

Art. 3º - A autoridade competente, estabelecida em regulamento, poderá autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Art. 4º - O horário especial constante do Anexo III, alínea "a" da Tabela de que trata sobre Cobrança da Taxa de Licença e Fiscalização de Funcionamento em Horário Normal e Especial da Lei Complementar nº 163/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) das 20:00 às 6:00 horas."



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 183/2007 – fls.3

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 8 de março de 2007.



JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

ROBINSON FERNANDES MORAIS GUEDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.



ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO